

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025**

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 27 de março de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "k" do Estatuto Social:

**(i) Aprovar** a rerratificação da Ata de Reunião deste Conselho de Administração, realizada em 18 de março de 2025, às 10:00 horas ("Ata de RCA Anterior"), para fazer constar novas condições acordadas, bem como realizar os ajustes de conformação necessários às deliberações constantes dos itens "u", "v", "w", "x" e "y", de forma que passam a vigorar e se consolidam com as seguintes redações abaixo:

"u) Índice de Cobertura: a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas classes e/ou séries e subclasses, conforme o caso ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI Seniores, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a **107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, com base nas informações fornecidas pelo Backup Servicer sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob

pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido);

"v) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de reserva no montante de **R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas Datas de Pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva"). Após a quitação integral dos CRI Seniores, conforme Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Securitização, os recursos do Fundo de Reserva serão recompostos com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ao montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Reserva atualizado pela taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI e, posteriormente, liberados à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes.

Até o resgate integral dos CRI Seniores, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor de 2 (duas) parcelas de remuneração e principal projetadas imediatamente vincendas dos CRI Seniores ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela Companhia.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura prevista no "(u)" acima são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais)**, seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI Seniores ("Montante Global de Aporte").

"w) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e condições estipulados no

Contrato de Cessão, realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"

"x) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"

"y) Aporte Extraordinário - Servicer: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do Servicer, pelo Backup Servicer, o Servicer não cumpra com a obrigação de entregar ao Backup Servicer todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e para garantir a continuidade de tais serviços pelo Backup Servicer, em até 30 (trinta) dias da substituição do Servicer pelo Backup Servicer, a Companhia, na qualidade de Servicer nos termos e condições estipulados no Contrato de Servicing e Backup Servicing, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento da obrigação acima mencionada, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - Servicer deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário - Servicer será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"

**(ii) Aprovar** a ratificação de todas as demais deliberações e disposições da Ata de RCA Anterior da Companhia não alteradas expressamente na deliberação acima;

**(iii) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a (a) praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) e (ii) acima; (b) assinar quaisquer aditamentos aos documentos da Operação, incluindo mas não se limitando ao Contrato de Cessão e ao Contrato de Servicing e Backup Servicing, bem como de todo e qualquer instrumento público ou particular, para que tais pontos estejam refletidos e vinculados à Operação; e (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; e Nicola Calicchio Neto**.

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Fernanda de Mattos Paixão**

Secretária da Mesa